



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

LEI N° 499, de 01 de dezembro de 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE  
TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa **A. C. ROCHA MANUTENÇÃO - ME**, cadastrada sob o número 01.698.417/0001-32, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado na Rua BATISTA BORGES MONTENEGRO, situado no Sandowal Martins, com as seguintes dimensões:

- a) Ao Norte, com o Lote 05, Q 01, medindo 30,00 metros de largura na frente;
- b) Ao Sul, com a Rua João Batista Soares, medindo a esquerda 25.1 metros de extensão;
- c) Ao Leste, com o lote 02 e 06 medindo 25.1 metros de extensão;
- d) Ao Oeste (fundo) com a Rua Batista Borges Montenegro, medindo 30,00 de largura, totalizando uma área de 2661.6m<sup>2</sup>.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação e expansão da empresa **A. C. ROCHA MANUTENÇÃO – ME**.

Art. 3º - A empresa donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

Art. 4º - A empresa donatário não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no Art. 3º e a obrigação estabelecida no Art. 4º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assu, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 01 de dezembro de 2014.

**IVAN LOPES JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DELKIZA ALVES CAVALCANTE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**